Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI 3.096, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Erechim, ficam obrigadas a fixar os itinerários e horários dos coletivos urbanos, em placas visíveis e claras, nas paradas de ônibus localizadas no centro da cidade, nas paradas principais dos bairros e ao lado da porta de embarque dos veículos.

Art. 2° - As empresas concessionárias poderão firmar contratos com empresas particulares, para o cumprimento desta lei, com a finalidade de divulgação de propaganda das mesmas, utilizando até 1/3 do espaço físico de cada placa patrocinada pelas empresas.

Parágrafo Único – A fixação de placas para a finalidade de que trata o artigo deve ocorrer somente nas paradas de que trata o artigo 1° desta lei.

Art. 3° - Os permissionários e concessionários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no art. 1°, desta lei, submetendo previamente os cartazes à apreciação do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 09 DE OUTUBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração